



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 50/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 50/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Disciplina o funcionamento da Feira da Barganha (BREGANHA) no Município de Caçapava, promovendo o comércio sustentável, a formalização econômica e a proteção ao consumidor.”

A i. Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à legalidade e constitucionalidade da proposta, com ressalvas pontuais quanto à exigência de apresentação de quitação eleitoral e antecedentes criminais para cadastramento dos feirantes.

Embora reconhecida a competência municipal para disciplinar atividades comerciais em espaços públicos, entende-se que a presente proposição apresenta fragilidades jurídicas e administrativas que comprometem sua aprovação.

Inicialmente, o projeto promove excessiva regulamentação de matéria eminentemente administrativa, tratando de procedimentos de cadastramento, fiscalização, sanções, competências de secretarias e gestão operacional da feira. Tais aspectos possuem natureza executiva e poderiam ser disciplinados por ato administrativo infralegal, especialmente por decreto, sem necessidade de intervenção legislativa tão detalhada.

Além disso, o próprio parecer da Procuradoria reconhece que a utilização dos espaços públicos pelos feirantes configura hipótese de permissão de uso de bem público, a qual, nos termos do artigo 110, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, deve ser formalizada por decreto do Poder Executivo.

Nesse contexto, o projeto cria uma disciplina legal paralela para situação já regulada pela Lei Orgânica, gerando potencial conflito interpretativo e insegurança jurídica.

Outro aspecto preocupante reside na ausência de estudo de impacto sobre o uso do espaço público urbano, trânsito, mobilidade, segurança e concorrência econômica. A proposta não apresenta elementos técnicos que demonstrem a capacidade das áreas utilizadas para absorver a atividade sem prejuízo à coletividade, tampouco evidencia os impactos sobre comerciantes regularmente estabelecidos no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se ainda que o projeto delega ampla margem de discricionariedade à administração para definir critérios de cadastramento, fiscalização e aplicação de penalidades, sem estabelecer parâmetros suficientemente objetivos. Tal circunstância pode resultar em tratamentos desiguais entre feirantes e dificultar o controle da legalidade dos atos administrativos.

Importa destacar também que a própria Procuradoria identificou exigências incompatíveis com o ordenamento jurídico nacional, especialmente quanto à apresentação de certidão de antecedentes criminais e comprovante físico de quitação eleitoral. Tais vícios não podem ser considerados meramente acessórios, uma vez que atingem diretamente os requisitos para participação na atividade econômica regulada pela lei.

Por fim, considerando que a matéria afeta diretamente trabalhadores informais, comerciantes locais e a utilização de bens públicos de uso comum do povo, entende-se imprescindível a realização prévia de ampla discussão com a sociedade civil, associações comerciais, feirantes e moradores das regiões impactadas. A ausência dessa participação social enfraquece a legitimidade da proposta e recomenda maior aprofundamento do debate antes de sua aprovação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 50/2026 apresenta inconsistências jurídicas, técnicas e administrativas que recomendam sua rejeição ou, subsidiariamente, sua retirada para revisão e adequação.

Dessa forma, manifesto-me **desfavorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 50/2026, nos termos da fundamentação acima exposta.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2026.

Rodrigo Meireles – PL
Vice-Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Franciane dos Santos Miranda – PL
Presidente

Bruno Henrique da Silva – PL
Membro

